JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento dos proprietários de restaurantes, lanchonetes e similares e à população em geral o método pré-hospitalar denominado "Manobra de Heimlich", o qual pode salvar muitas vidas. A asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e provocada por uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte em poucos minutos se não solucionada rapidamente. Balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por estes imprevistos.

O alimento ao ser deglutido de forma inadequada pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar a garganta. Quando algo bloqueia a passagem de ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico. A pessoa mais próxima precisa agir rapidamente.

A Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima. O método foi reconhecido pela Cruz Vermelha, adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas. É uma tosse "artificial" ou "auxiliada", com o intuito de expelir o objeto ou o alimento da traqueia da pessoa.

Esta manobra já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes.

A propositura, não gera custos ao erário, pois caberá ao Poder Executivo apenas fiscalizar a executividade da Lei.

Vejamos: Em relação à matéria, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que: "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade".

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa.

Dentro deste contexto nada obsta que, como o propugnado pela matéria, seja determinada a afixação de cartazes informativos com o objetivo de, levar ao conhecimento de toda a população sobre o método pré-hospitalar denominado a "Manobra de Heimlich". Trata-se, portanto de medida útil em casos de asfixia após o engasgo com alimentos, através de uma tosse provocada, cuja eficácia, reitera-se, já foi reconhecida pela Cruz Vermelha.

No mais, não há que se falar em usurpação de função executiva, pois se verifica apenas a manifestação legislativa do poder de polícia, restando a regulamentação das medidas ora discutidas, a ensejar a atuação concreta dos órgãos administrativos, a cargo do Poder Executivo.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares Vereadoras e Vereadores nesta casa de Leis, para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de abril de 2018.

OLINDA FIORENTIN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Município de Toledo.

Art. 3º - O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações:

I - ilustrações passo a passo sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, tanto em adultos como em bebês, conforme anexo da Lei;

II - o número de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) e do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE - 193);

III - a seguinte mensagem, em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas se destinam exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - notificação para afixação do cartaz no prazo de 30 dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a afixação do cartaz, aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), aplicada em dobro a cada nova notificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

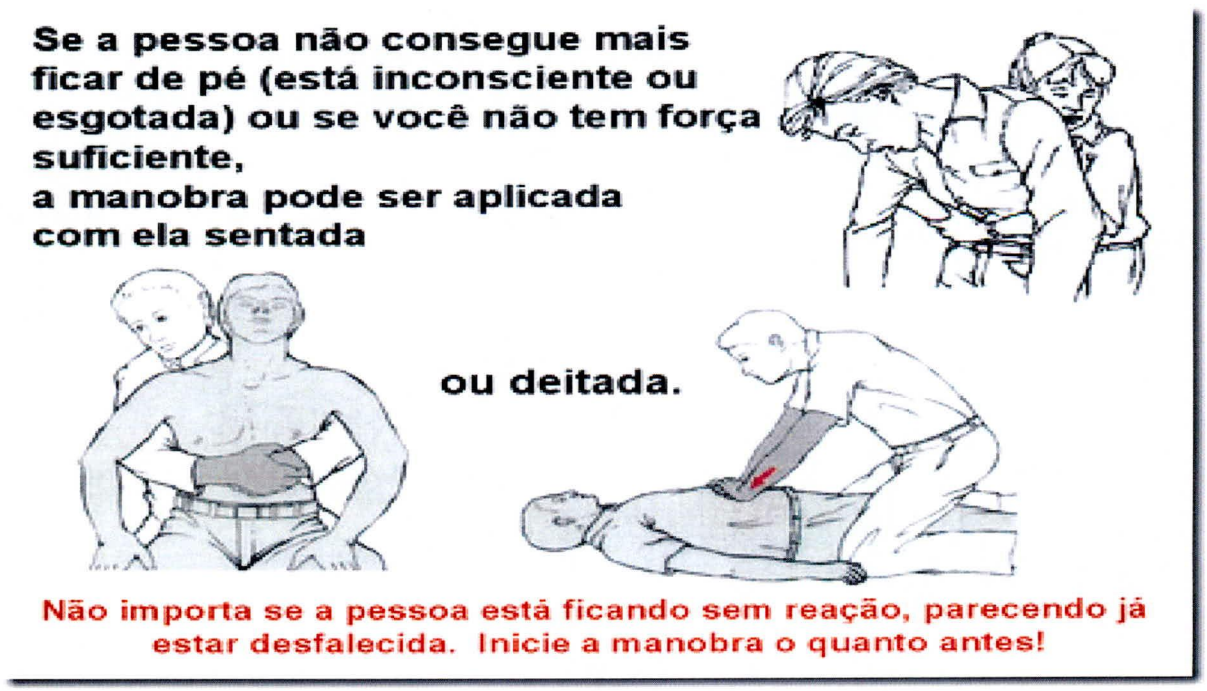
SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de abril de 2018.

OLINDA FIORENTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br